

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

Licitação nº 001/2016
Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2016
Processo Administrativo nº 154/2016

Tipo Julgamento: Menor preço unitário, por km rodado

Regime execução: Empreitada por preço unitário

Finalidade: Prestação de serviços

Objeto: SERVIÇOS TRANSPORTE ESCOLAR

O Município de São Francisco de Paula, por intermédio do Prefeito, que no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação objetivando a contratação dos SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, compreendendo a mão de obra e as peças, conforme especificações contidas no Projeto Básico – anexo I -, deste edital, a qual se regerá pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Municipal nº 64/2005 e suas eventuais alterações e, quando for o caso, pela Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Os invólucros, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, serão recebidos mediante protocolo, até às 14h00min do dia 23 de fevereiro de 2016, na sala de Licitações do prédio localizado no nº 444, na Avenida Júlio de Castilhos, centro, nesta cidade.

1 - DO OBJETO

1.1. Os Serviços de transporte escolar constituem o objeto da presente licitação, os quais serão prestados nos itinerários, dias, horários e demais especificações em conformidade com o contido no Termo de Referência (projeto básico) – anexo I - deste edital.

1.2. Os valores por quilômetro rodado e relativos a cada um dos itinerários serão definidos conforme a planilha de formação dos preços, a qual é representada pelo anexo II deste instrumento convocatório.

1.2.1. Na composição dos valores será utilizada tabela escalonada de percentual máximo aceitável como margem de lucro, a qual levará em consideração da data de fabricação do(s) veículo(s).

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Os interessados em participarem da presente licitação deverão apresentar documentação e propostas em 02 (dois) invólucros distintos, não transparentes, fechados e indevassáveis, apresentando em seu averso, o nome da proponente, a modalidade e o número, identificados com a palavra DOCUMENTAÇÃO para o invólucro nº 01 e, PROPOSTA para o invólucro nº 02.

2.2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado.

3.2. Estão impedidas de participar da presente licitação as empresas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com

personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas e mantidas em qualquer estado da federação e, ainda, aquelas que estiverem em regime de falência e empresas em forma de consórcio, além daqueles mencionados no Art. 9º da Lei 8.666/93.

3.3. A cotação e participação do Processo Licitatório devem ser precedidas da observância e conhecimento prévio do Edital, pela licitante, e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4. A empresa poderá ser representada na sessão de abertura dos envelopes diretamente por meio de seu representante legal ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.4.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.3 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante autenticada em cartório/tabelionato, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representar a outorgante em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, com firma autenticada em cartório/tabelionato, comprovado a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

3.4.3.1. Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa, independente do que nele constar.

3.4.3.1.1. O contrato social ou equivalente poderá estar no interior do invólucro nº 01 ou se apresentado junto aos demais documentos de credenciamento.

3.4.3.2. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma inválida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação a presente licitação far-se-á mediante comprovação de capacidade jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, através de entrega do invólucro nº 01, contendo, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da documentação referida nos subitens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 abaixo:

4.1.1. Declarações:

a) declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, emitida pelo representante legal da empresa;

b) declaração de não impedimento de licitar com Órgãos Públicos;

c) declaração conhecimento e aceitação dos termos do edital;

d) declaração de não participação de Servidor Público ou de empresa pública, da Ativa, em seu quadro societário.

4.1.1.1. Modelos das declarações disponíveis no seguinte endereço de hiperlink:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaNGJ1TTNJaG1WdDO>

4.1.2. Capacidade Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.1.2.1. Será dispensada de apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 4.1.2, a empresa que já os houver entregado no momento do credenciamento.

4.1.3. Regularidade Fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), expedido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Cópia do alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

d) Comprovante de regularidade - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da

União, inclusive quanto às contribuições previstas nas alíneas “a” a “d” do Art. 11, da Lei 8.212.91;

e) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

f) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante.

4.1.4. Regularidade Trabalhista:

a) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.4521, de 1º de maio de 1943;

b) Comprovante de regularidade dos recolhimentos do FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF.

4.1.5. Qualificação Técnica:

a) Relação nominal do(s) motorista(s) disponível(is) para a condução do(s) veículo(s);

b) Relação indicando os veículos adequados para a realização do objeto desta licitação, acompanhado de Declaração formal de sua disponibilidade para tal;

c) Relação dos compromissos (contratos formais ou informais de prestação de serviços) já assumidos pela licitante, indicando os veículos destinados à realização de cada um deles;

d) Atestado de Visita Técnica emitido pela Secretaria Municipal da Educação e devidamente assinado ou Declaração de conhecimento do(s) roteiro(s) pela secretária ou por pessoa por ela formalmente designada;

e) Número de telefone móvel e nome do contato para tratar de quaisquer necessidades urgentes com o futuro prestador do serviço.

4.1.5.1. A licitante vencedora, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano e modelo, o qual deverá estar em conformidade com o informado na planilha de custos e limitado a, no máximo, 19 anos contados da data de fabricação;

a.1) Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.

a.2) Em caso de prorrogação do contrato o(s) veículo(s) poderá(ão) ter ultrapassado os 19 anos, desde que atendidas as demais condições deste edital e seus anexos e a legislações/normativos específicos.

b) Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório;

c) O original do Laudo Técnico fornecido por empresa credenciada pelo DAER e assinado por engenheiro mecânico, acompanhado de cópia da certidão atualizada do registro do profissional no CREA;

d) O original do Laudo de Inspeção do(s) veículo(os) apresentado(s) para prestação do(s) serviço(s), de atendimento dos padrões de emissões, expedido pelo órgão competente ou por entidade autorizada, em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

e) O original do Laudo de Vistoria das condições do(s) veículo(s), expedido pelo responsável do Setor de Trânsito deste Município;

f) Cópia autenticada da Apólice de Seguro dos passageiros;

g) Cópia da CNH do(s) motorista(s), a qual deverá ser, no mínimo, categoria “D”, comprovando a realização de curso especializado nos termos do Art.136, 137 e 138 da lei 9.503/97 e resoluções, 55 a 57/98 do CONTRAN contendo as seguintes disciplinas:

-direção defensiva;

-prevenção de acidentes;

-elementos básicos sobre legislação;

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

- regras gerais de circulação;
- sinalização de trânsito;
- psicologia e segurança de trânsito;
- primeiros socorros;
- meio ambiente e cidadania.

h) Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do Contrato de Trabalho, etc...);

i) Certidão comprobatória de inexistência de infração grave e/ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referente ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s);

j) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil do(s) condutor(es) do(s) veículo(s).

4.1.5.2. A aceitação do veículo ficará sujeita a vistoria prévia para aferição de todos os itens, os quais deverão atender plenamente o contido no Regulamento anexo ao Decreto Municipal nº 64/2005.

4.1.5.3. Caso a empresa opte pela Visita Técnica, deverá contatar com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto pelo fone (54) 3244.1369 ou 3244.1379 para agendamento da mesma.

4.1.6. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida nos últimos 180 (cento e oitenta) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

4.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados ou de declarações falsas acarretará emissão de declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo.

4.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por Tabelião ou servidor público deste Município, integrante da Comissão Permanente de Licitações ou responsável pelo cadastro, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1. Para autenticação por servidor da Comissão Permanente de Licitações os documentos deverão ser apresentados até 03 (três) dias antes da data da licitação.

4.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município e deverá estar obrigatoriamente acompanhado de **declaração** assinada por seu representante legal de que, da data da sua expedição, não há superveniência de fato impeditivo à habilitação.

4.4.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Certificado de Registro Cadastral, obrigatoriamente, tem que ser apresentados no interior do invólucro nº 01.

4.4.2. Os documentos exigidos para habilitação que estejam, junto ao cadastro, vencidos ou que tenham data de emissão superior à requerida neste instrumento convocatório, poderão ser apresentados junto ao CRC, dentro do invólucro nº 01.

4.5. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade, não podem ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

4.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio, apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.7. A cooperativa que tenha auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e

no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de habilitação, declaração, firmada por seu contador, com firma devidamente reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRP emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.7.1. A declaração e a CRP (Certidão de Regularidade Profissional) não pode ter data de emissão superior a 30 (trinta) dias da data prevista para a abertura dos invólucros, constante no preâmbulo deste edital.

4.8. A empresa ou cooperativa que tenha atendido o item 4.6 e/ou 4.7, caso possua restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.9. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa e/ou a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.10. O prazo de que trata o item 4.8 poderá ser prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.11. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 - DA PROPOSTA

5.1. O invólucro de nº 2 deverá conter, em seu interior:

a) A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas e deverá conter:

a.1) razão social da empresa;

a.2) descrição completa dos itinerários, a quilometragem que corresponderá ao roteiro a ser percorrido, o horário de saída, o horário de chegada, o horário de retorno;

a.3) preço líquido, de cada quilômetro rodado, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

b) planilha discriminada dos custos, por itinerário, conforme modelo anexo II, considerando que os veículos não poderão ultrapassar 19 (dezenove) anos de fabricação.

6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) se apresentarem em desconformidade com este edital;

b) forem consideradas superestimadas ou inexequíveis;

c) não ofertarem todos os itinerários, para os casos em que a Rota contenha mais de uma parte;

d) forem apresentadas desacompanhadas da planilha exigida no subitem 5.1 “b”;

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

- e) contiverem valores monetários e/ou valores quantitativos e/ou valores percentuais conflitantes com as tabelas vinculadas ao anexo II deste instrumento convocatório – tabelas I, II, III e IV;
- f) contiverem valores monetários conflitantes com os praticados pelo mercado.
- g) apresentarem veículos com ano de fabricação anterior a 1997.
- 6.1.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art.48 da Lei nº 8.666/1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) dos valores de mercado para cada item da planilha.
- 6.1.2. Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global ofertado e os valores unitários excedam a 100% (cem por cento) dos valores médios praticados pelo mercado, para cada item da planilha de formação do preço.

7 - DO JULGAMENTO

- 7.1. Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração o menor preço por item para o objeto desta licitação, observado o previsto nos art. 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93 e demais itens deste regulamento.
- 7.2. A proposta eventualmente apresentada por cooperativa será acrescido 15% (quinze por cento) para efeito de julgamento, conforme facultado/amparado pela Instrução Normativa nº 971/2009 da Receita Federal do Brasil.
- 7.3. Atendidas as demais exigências deste edital, a classificação se dará pelo critério do menor preço global.
- 7.4. A abertura dos invólucros se dará pela ordem numérica dos mesmos.
- 7.5. À licitante inabilitada será devolvido o invólucro da proposta, fechado tal qual como recebido, depois de transcorrido o prazo de apresentação de eventuais recursos e de seus julgamentos.
- 7.5.1. Transcorrido o prazo acima referido, a licitante terá 30 (trinta) dias para a retirada do invólucro nº 02 ou o mesmo será destruído.

8 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1. Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.6 ou 4.7, deste edital.
- 8.1.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.1.2. A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 8.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem 8.1.1, o procedimento será o seguinte:
- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta, por escrito e de acordo com o disposto no item 05 deste edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas

remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.6 ou 4.7 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

- c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, realizar-se-á sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 8.3. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor.
- 8.4. O disposto nos itens 8.1 a 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que satisfaçam as exigências do item 4.6 ou 4.7, deste edital.
- 8.5. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate a menor idade de fabricação do veículo ofertado e, no caso de permanecer a situação de empate, o sorteio em ato público com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.
- 9.2. O prazo para interposição de recursos relativos às decisões da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.2.1. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser apresentados em original e protocolados dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente.
- 9.3. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.2.1.
- 9.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.2.1.
- 9.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.
- 9.6. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecurável.
- 9.7. Os prazos previstos nos itens 9.5 e 9.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.
- 9.8. Todos os eventuais recursos, as contrarrazões, as decisões da comissão e da autoridade e quaisquer outros atos ocorridos após a abertura do invólucro nº 1, serão comunicados aos interessados, sejam licitantes ou não, através do site do Município, sendo este o único canal de comunicação entre as partes até o encerramento do processo licitatório.
- 9.9. As empresas interessadas na presente licitação, caso entendam por impugnar o presente edital, poderão fazê-lo até 02 (dois) dias úteis antes da data final para recebimento dos invólucros de documentação e proposta.

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

9.10. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal ou apresentados de forma diversa da prevista no item 9.2.1.

10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o(s) vencedor(es) para contratar(em).

10.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) não atender(em) ao prazo definido no item 10.1, sujeitar-se-á(ão) a pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.

10.4. Se dentro do prazo, o convocado não contratar, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato, pelos valores da proposta apresentada pela empresa que não honrou seu compromisso.

10.5. A execução do objeto contratado é imediata à assinatura do contrato, desde que expedida à ordem de início da prestação dos serviços.

10.6. O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério das partes, ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

10.6.1. Na eventual prorrogação da vigência do(s) contrato(s) oriundo(s) deste processo licitatório, o(s) veículo(s) poderão exceder os 19 (dezenove) anos de idade contados da data de fabricação.

10.6.2. Na eventual substituição de veículo(s) vinculado(s) a contrato(s) oriundo(s) deste processo licitatório com redução da idade de fabricação, o Município, a seu critério e justificadamente e desde que solicitado pelo futuro contratado, poderá rever o percentual da margem de lucro, objetivando alinhá-lo com a tabela IV do anexo II deste instrumento convocatório.

11 - DAS PENALIDADES

11.1. Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante da licitação ou de contratada, as empresas ficam sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1. Na condição de licitante:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame ou apresentar documento falso: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante a sessão licitatória: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

11.1.2. Na condição de contratada:

a) executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Multas em caso de:

b.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 05% (cinco por cento) do valor equivalente a 10 (dez) vezes a quilometragem do itinerário, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências;

b.2) 05 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para 10 (dez) vezes a quilometragem do itinerário vezes 10 (dez) meses;

b.3) a não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em que houve ocorrência, para cada ocorrência, até o limite de 3 (três).

b.4) 04 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para 10 (dez) vezes a quilometragem do itinerário vezes 10 (dez) meses;

b.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, poderão ser consideradas justificadas, a critério da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto ou sujeitas a multa de 05% (cinco por cento) do valor da fatura do mês da ocorrência, por evento.

11.1.2.1 – A(s) multa(s) referida(s) nos subitens acima, não impede(m) que Administração rescinda unilateralmente o contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

11.5. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

12 - DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. Um servidor deste Município será designado, por portaria, para acompanhar e receber os serviços.

12.2. Os serviços serão recebidos pelo Município após a efetiva comprovação de seu atendimento quantitativo e qualitativo.

12.3. O fiscal do contrato acompanhará os serviços e fará constar em registro próprio os quantitativos, a pontualidade, o veículo, o motorista e demais informações julgadas necessárias.

12.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, que comprove a efetiva prestação dos mesmos.

12.5. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a observação ou

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

vistoria que comprove as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal Fatura discriminativa em 02 (duas) vias, após a execução dos serviços, e de sua aceitação pela Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula, constando na mesma o número do Contrato.

b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS relativos à última competência exigível;

c) Relação dos motoristas juntamente com o respectivo piso salarial.

12.5. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

12.6. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/03.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Vinculado 0020 – (108) Passagens e Despesas com locomoção;

Recurso Vinculado 1010 – (139) Passagens e Despesas com Locomoção;

Recurso Vinculado 1011 – (140) Passagens e Despesas com Locomoção;

Recurso Vinculado 1040 – (142) Passagens e Despesas com Locomoção

14 - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO E DO REAJUSTE

14.1. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

14.2. Na eventualidade de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, a administração do Município reajustará os valores pela variação do IGP-M/FGV, acumulada nos 12 meses contados da assinatura do contrato ou do último reajuste.

14.2.1. O Reajuste somente poderá ser concedido a cada 12 (doze) meses, independentemente da data de vencimento ou de prorrogação do contrato.

14.2.1.1. O reajuste ocorrerá sempre no dia e mês em que ocorreu a assinatura do contrato.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, além das demais condições previstas neste edital.

15.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.3. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 3.4 deste edital, e os membros da Comissão Julgadora.

15.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

15.5. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.6. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições deste Edital.

15.7. Só serão considerados os recursos administrativos ou pedidos de impugnação a esta Peça, quando tempestivos, manifestados por escrito e mediante Processo Administrativo, junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal.

15.8. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

15.9. A Administração Municipal poderá anular ou revogar esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que isso represente motivo para que qualquer licitante pleiteie o direito de indenização.

15.20. Fica vedado a transferência total ou parcial para terceiros, dos serviços que forem adjudicados em consequência desta Licitação.

15.21. A Contratada é responsável pelos danos ou prejuízos que causar a qualquer título a esta Administração ou a terceiros, em decorrência da execução do contrato, respondendo por si e seus sucessores.

15.22. O licitante que apresentar proposta relativa a esta Licitação subentender-se-á que aceita todas as condições deste Edital, bem como que recebeu todos os documentos e informações sobre as condições e locais para a sua participação e o cumprimento das obrigações.

15.23. A Comissão Permanente de Licitações, dirimirá as dúvidas que suscitem este Edital.

15.24. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.25. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

15.26. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilégio que seja.

15.27. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor público deste Município ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

15.27.1. Para autenticação de cópia de documentos por servidor público deste Município, observar o seguinte:

a) se para cadastro: compete unicamente ao servidor responsável pelo cadastro;

b) se para habilitação ou credenciamento: compete tanto ao servidor responsável pelo cadastro quanto pelos membros da comissão permanente de licitações.

15.27.1.1. Para autenticação de cópias por servidor público deste Município, a cópia deverá ser apresentada acompanhada do documento original.

15.28. Portaria de designação da comissão permanente de licitações disponível no seguinte endereço de hiperlink:

<https://drive.google.com/open?id=0B46MyU5kmgKaVklCckdjZmlQUUg3N3M4RTR2RGZzd0FkWjAw>



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

15.29. Em caso de não conseguir abrir qualquer um dos endereços de hiperlink, selecioná-lo, copiá-lo e colá-lo em um editor de texto e com a tecla direita do “mouse” ou equivalente, selecionar a opção “abrir hiperlink”.

16 - DOS ANEXOS

16.1. Constituem anexos e integram este edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência (Projeto Básico);
- b) ANEXO II – Planilha de cálculo do quilômetro rodado;
- c) ANEXO III – Minuta de Contrato;
- d) ANEXO IV - Decreto nº 64/2005;
- e) ANEXO V – Modelo Laudo de Vistoria conforme decreto.

17 - DAS INFORMAÇÕES

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, contatar com Dutra pelo e.mail josefranciscodutra@gmail.com ou pelo fone (54) 3244-1398 – ramal 225.

17.2. Dúvidas ou informações com referência a cadastro, contatar com João Cincinato pelo e.mail cincinatoterra@gmail.com ou pelo fone (51) 3244 1175.

17.3. O horário de expediente externo no turno da manhã se inicia às 9h30min e se encerra às 11h30min e no período da tarde se inicia às 13h30min e se encerra às 17h00min.

17.4. As empresas interessadas e que tenham retirado o edital no sítio eletrônico ou por outro meio, devem verificar se não ocorreu nenhuma alteração do mesmo, até 24horas antes do prazo final para entrega dos invólucros.

São Francisco de Paula, 19 de janeiro de 2016.

Antônio Juarez Hampel Schlichting
Prefeito

Este edital foi examinado, inclusive quanto à modalidade, e aprovado pelo serviço jurídico deste Município.

Em ____/____/2016.

Procurador do Município



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Licitação nº 001/2016
Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2016
Processo Administrativo nº 154/2016

ANEXO I

Termo de Referência

(PROJETO BÁSICO)

Item 1

- Rota 1 → Capão Alto → 156km
- Itinerário → Sai de Cazuzza Ferreira, às 5h20min com destino ao Cedro indo até o Capão Alto, de onde segue para a Encruzilhada da Chapada e vai até a EE Padre Ritter. Às 11h30min sai da E.E. Padre Ritter e vai para o Capão Alto e retorna para EE Padre Ritter. Volta às 17h para Capão Alto, saindo da escola.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 21

Item 2

- Rota 2 → Potreiros → 144 km
- Itinerário → Sai da localidade de Cazuzza Ferreira às 6h15min até a Encruzilhada do Açude, volta até a entrada da Ponte do Tomé e vai até a E.E. Padre Ritter. Volta da E.E. Padre Ritter para a localidade de Potreiros, retornando para a mesma escola até às 13h. Sai às 17h da E.E. Padre Ritter e vai para localidade de Potreiros.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 15

Item 3

- Rota 3 → Fundo do Lajeado → 54km
- Itinerário → Sai de Cazuzza Ferreira, às 6h15min, em direção à estrada do Carvão, retornando e entrando na Encruzilhada do Pinhão até a entrada da propriedade do Sr. Juca Souza, indo para a EEEF Pe. Ritter com 05 alunos. Retorna às 12h para a localidade do Fundo do Lajeado, voltando até às 13h para E.E. Padre Ritter, trazendo mais 05 alunos. Às 17h sai da EEEF Padre Ritter e vai até a localidade do Fundo do Lajeado.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 09

Item 4

- Rota 4 → Pinhão Alto → 123km
- Saída da localidade de Pedra Lisa às 5h30min indo até a Colônia Felicidade, pega 10 alunos até o Capão Alto para pegarem outro transporte, para a EEEF Padre Ritter. Dirige-se à propriedade do Sr. Gentil Camargo, pega 01 aluno e leva ao Capão Alto para também o aluno pegar outro transporte. Segue até a Fazenda Basso pega 02 alunos e leva para a E.E. José Silva e Lima. Volta à Colônia Felicidade, pega 12 alunos e retorna para a mesma escola. Sai da E.E. Padre Ritter por volta das 12h, passa pela Pedra Lisa refazendo o mesmo roteiro.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 15

Item 5

- Rota 5 → Campestre do Tigre → 166 km
- Itinerário → Sai de Cazuzza Ferreira às 4h30min em direção à estrada do Vilmar, onde pega 03 alunos. Retornam pegando no caminho mais 15 alunos e segue para E.E. Padre Ritter na Sede de Cazuzza Ferreira. Sai às 11h30min da E.E. Padre Ritter até a Zona das Palmeiras, pegando mais 08 alunos, deixando na EMEF Duque de Caxias, na localidade de Campestre do Tigre.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 15

Item 6

- Rota 6 → Tainhas, Aratinga → 232km
- Itinerário → Sai às 6h da Aratinga, vão até o Viaduto pela Rota do Sol, pegam os alunos para a EE Olímpio Soares Pinto (Tainhas), E.M. Presidente Castelo Branco, CEJA, EEEF Antonio Francisco da Costa Lisboa e EEEF Professor Adelino Souza. Às 12h retorna para localidade da Aratinga, perfazendo o mesmo trajeto e transportando alunos da localidade de Contendas para a EMEF Prefeito Alziro Torres Filho. Às 17h30min, pega os alunos da EMEF Prefeito Alziro Torres Filho, levando-os até a serraria do Sr. Acenor Klippel.
- Distrito de Tainhas até a sede do Município, ida e volta. Inicia às 6h55min da manhã, saindo de Tainhas e voltando às 13hs, sempre percorrendo o trajeto da estrada 020 até as escolas que compõe o perímetro urbano da cidade.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 47



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Item 7

- Rota 7 → Fazenda Velha → 133km
- Itinerário → Sai de Cazuza Ferreira às 5h30min, vai até à Localidade de Fazenda Velha, pega 04 alunos, voltando em direção a Cazuza Ferreira, pegando mais 09 alunos no Caminho, levando 08 alunos para a EEEF Padre Ritter. Sai às 12h da E.E. Padre Ritter e retorna para localidade da Fazenda Velha, levando os alunos e após volta para E.E. Padre Ritter, trazendo 05 alunos para o turno da tarde. Retorna para a localidade da Fazenda Velha às 17h30min, saindo da E.E. Padre Ritter.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 15

Item 8

- Rota 8 → Recosta → 272km
- Itinerário → Sai da sede às 5h45min, entra na localidade de José Velho, sai pelo asfalto até a divisa com o município de Taquara, vem à E.E. Sebastião Amoretti, na localidade de Recosta, vai para E.M. Engº João Magalhães Filho, E.M. Dr. Ângelo Athanásio, C.E. José de Alencar e E.E. Antônio Francisco da Costa Lisboa, EMEF Presidente Castelo Branco, até às 8h. Retorna às 12h, saindo da EMEF Pres. Castelo Branco, passando pelo C.E. José de Alencar, EMEF Dr. Ângelo Athanásio, Engº João Magalhães Filho rumo ao José Velho e Recosta, voltando com os alunos para E.E. Antonio Francisco Lisboa e C.E. José de Alencar.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 53

Item 9

- Rota 9 → Rota Fazenda Chimarrão → 149km
- Itinerário → Sai da Sede às 4h, em direção à Ponte D. Pedro, retornando e entrando a esquerda até a Fazenda do Sr. Raul Manique passando na Fazenda Chimarrão pela RS 110, em direção à cidade. Entram na RS 020, pega alunos na Agroger (incubatório) e segue para a EMEF Presidente Castelo Branco, E.E. Antonio Francisco da Costa Lisboa, Colégio Estadual José de Alencar e E.M. Engº João Magalhães Filho. Retorna para Fazenda Chimarrão às 12h, com saída da E.M. Engº João Magalhães, perfazendo o mesmo roteiro.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 20

Item 10

- Rota 10 → Várzea do Cedro →
- Parte 1 - 256Km
- Itinerário → Sai do Lajeado Grande às 5h45min, até a Várzea do Cedro, pela RS 453, entrando no sentido Jaquirana, aonde vai até a divisa, Fazenda Tordilha, retornando à Várzea e depois sentido Tainhas até a ponte do Ribeirão, retornando e entrando na RS 110, em direção à ponte D. Pedro, levando alunos para a EMEF Lélia Costa Gomes, EMEF D. Pedro I e E.E. Lajeado Grande. Às 12h sai da E.E. Lajeado Grande e retorna perfazendo o mesmo itinerário, trazendo alunos para o turno da tarde, com retorno às 17h.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 53
- Parte 2 - 77Km
- Itinerário → Sai da Várzea às 5h30min, no sentido da fazenda do Sr. Jaime, passando pela propriedade do Sr. Breno Dutra, Sr. Gilson, trazendo 11 alunos que pegarão outro veículo para a EEEF Lajeado Grande e EMEF D. Pedro. Retorna às 12h, fazendo o mesmo trajeto.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 11
- Parte 3 - 36 Km
- Itinerário → Sai da Várzea do Cedro, às 5h30min, indo até a Fazenda do Sr. Dante Santos, estrada do Passo da Ilha, trazendo alunos para pegarem o ônibus para a EMEF D. Pedro e EEEF Lajeado Grande.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 09

Item 11

- Rota 11 → Cadeinha/Juá → 122km
- Itinerário → Sai às 6h da localidade de Cadeinha, passando pela encruzilhada do Muniz, localidade de Pé de Galinha, dobrando à esquerda indo passando pela casa dos Srs. Orestes e Pingo, retornando até à RS 453, deixando alunos que vão para a E.E. Lajeado Grande, pegando outros e seguindo para E.M. Bento Egídio Rodrigues. Às 12h retorna perfazendo o mesmo itinerário.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 25

Item 12

- Rota 12 → Rincão dos Kroeff → 122km
- Itinerário → Saída do Rincão dos Kroeff, às 6h, sentido Santa Teresa, pega alunos, retorna à sede, vai até à Goiabeira, pega alunos, volta à Cravina, Santo Antonio e Bacia e volta para a sede, trazendo os alunos para a EMEF Gastão Englert. Às 12h, faz o mesmo roteiro, passando pelas mesmas localidades, indo até à antiga Capatazia do Daer, trazendo os alunos para o turno da tarde. Retorno às 17h.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 30



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Item 13

- Rota 13 → Salto/Sede → 384km

- Parte 1 – 240Km

- Itinerário → Saída às 6h da sede, passando pela Pedra Branca, Campo do Meio, até entrada da Barragem dos Bugres, pela RS 235, entrando no Salto levando 05 alunos para a E.E. Cristino Ramos. Entra à esquerda, até a entrada da propriedade do Sr. Barreto, retornando para a sede pela RS 235, passando no Veraneio Hampel, trazendo 53 alunos para o C.E. José de Alencar, E.E. Antônio Francisco da Costa Lisboa, e EMEF Presidente Castelo Branco, perfazendo o mesmo roteiro nos turnos da manhã, tarde e noite.

- Veículo → nº mínimo de assentos: 52

- Parte 2 – 144km

- Itinerário → Saída da sede às 5h30min em direção ao Salto pela RS 235, entrando no Salto, passando a barragem, indo até à Fazenda Potreiro da Serra, entrando na Fazenda Caará, depois na Fazenda do Cedro e Fazenda Zanatta, Fazenda do Salto, retornando para a EEEF Cristino Ramos, nos turnos da manhã, tarde, perfazendo o mesmo roteiro.

- Veículo → nº mínimo de assentos: 09

Item 14

- Rota 14 → Balança → 184km

- Parte 1 – 120km

- Itinerário → Sai da sede às 4h, passa pela estrada da Balança e vai até a Barragem da Divisa, entrando no sítio do Véio. Retorna entrando na propriedade da Sra. Zilá Tedesco. (Fazenda Pedra Boa). Retorna à sede indo trazendo alunos para a E.E. Antonio Francisco Costa Lisboa, C. E. José de Alencar, EEEF Professor Adelino Souza e EMEF Presidente Castelo Branco. Retorna às 12h saindo da EMEF Presidente Castelo Branco, perfazendo o mesmo roteiro.

- Veículo → nº mínimo de assentos: 16

- Parte 2 – 64km

- Itinerário → Sai da sede às 11h30min, em direção à estrada da Balança, entrando à esquerda até a propriedade do Sr. Nagê, voltando à estrada até a Fazenda Pedra Boa, retornando para a sede, trazendo alunos para o CEJA e EEEF Antonio Francisco C. Lisboa.

- Veículo → nº mínimo de assentos: 09

Item 15

- Rota 15 → Fazenda do Contrato → 135km

- Itinerário → Sai às 5h da RS 453, posto Décio Ramos, indo até a propriedade do Sr. Carlos Julian. Retorna, entrando à esquerda, até a propriedade do Sr. Adão, faz novo retorno até a propriedade do Sr. Alemão. Entra à esquerda. Sentido Cazuza Ferreira, Levando alunos para outro veículo que os deixará na EMEF D. Pedro I. EEEM Lajeado Grande e EMEF Bento Egídio Rodrigues. Às 12h, retorna perfazendo o mesmo trajeto.

- Veículo → nº mínimo de assentos: 15

Item 16

- Rota 16 → Princesa dos Campos/Faz. Taipas → 274km

- Parte 1 – 140Km

- Itinerário → Sai do Lajeado Grande às 5h, até a divisa com a Princesa dos Campos, onde manobra, volta e entra à direita, sentido Pedra Lisa. Volta à estrada geral onde entra à esquerda, sentido Chiqueirão, volta à estrada e vai para o Lajeado Grande, onde deixa alunos para a EEEM Lajeado Grande e EMEF D. Pedro I. Retorna às 13h, perfazendo o mesmo itinerário.

- Veículo → nº mínimo de assentos: 48

- Parte 2 – 28km

- Itinerário → Sai da propriedade do Sr. Celso Terres, às 12h, onde leva alunos até a RS para pegarem o ônibus, retornando às 17h.

- Veículo → nº mínimo de assentos: 09

- Parte 3 – 106Km

- Itinerário → Sai da Faz. da Melancia às 6h, entrando à esquerda no sentido do Pomar Pinheirinhos, onde entra à direita até a propriedade do Sr. Pingo. Retorna levando alunos para pegarem o ônibus que os levará às escolas Lageado Grande e D. Pedro I. Às 11h, vai até à divisa com a localidade de P. dos Campos buscarem os alunos para pegarem o ônibus para as escolas antes referidas. Aguarda o retorno dos alunos ao final das aulas, quando refaz o trajeto da manhã.

- Veículo → nº mínimo de assentos: 14

Item 17

- Rota 17 → Pai Bitu → 195km



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

- Itinerário → Sai às 5h da sede do Distrito de Lajeado Grande, vai até o Pomar Pai Bitu, dobra à direita indo até à Fazenda dos Dutra, retorna e entra à direita até a propriedade do Sr. Brandão, seguindo para o Lava Pés deixando alunos na EME d. Pedro I e seguindo até a Boa Vista, onde retorna e leva alunos para E.E.Lajeado Grande. Às 12h sai da escola E.E. Lajeado Grande, perfazendo o mesmo trajeto.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 24

Item 18

- Rota 18 → Juá/Lajeado Grande →105km
- Itinerário → Sai às 6h do Juá e vai até a encruzilhada, retorna sentido à Ronda pela RS 476. Dobra à direita, sentido Passo do Inferno, manobra e leva os alunos para a E.E. Lajeado Grande e E.M.Dom Pedro I. Às 12 h sai da escola estadual, passa pela municipal, perfazendo o mesmo trajeto.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 45

Item 19

- Rota 19 → Tainhas →255km
- Itinerário → Sai às 5h45min de Tainhas, via estrada V. de Contendas, onde entra na propriedade do Sr. Nenê, volta à estrada sentido à Rota do Sol, onde vai até o posto de gasolina, onde retorna, voltando até o trevo com a RS 020, onde vai até à antena, próxima à Várzea do Cedro, manobra e volta no sentido a Tainhas, pega a RS 020 e vem até à Várzea São João, volta e até a E.E.Olímpio Soares Pinto, levando alunos. Às 12h sai da escola e faz o mesmo itinerário. Retorna para Tainhas, refazendo o mesmo percurso, com alunos para o turno da tarde, voltando às 17h, pelo mesmo roteiro.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 30

Item 20

- Rota 20 → Escola de Educação Especial → 120km
- Itinerário → Saída às 7h da manhã, sobe o Morro do Presídio Municipal, passa pela Gaúcha, Bairro Loteamento, Cipó e Rincão, Pedra Branca, Britadeira e Campo do Meio, levando alunos para a EMEE Dr. Ângelo Athanásio. Às 12h segue pelo Campo do Meio, Pedra Branca, Morro do Presídio Municipal, Britadeira, Serra Velha, Rincão, Cipó, Gaúcha, Loteamento, Centro, Campo do Meio e Britadeira. Às 17h segue para o Campo do Meio, Centro, Loteamento, Cipó, Rincão, Serra Velha e Morro do Presídio.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 24
- 01 (um) Monitor - contratação obrigatória por se tratar de alunos da Educação Especial.

Item 21

- Rota 21 → Mato Queimado → 141km
- Itinerário → Sai da localidade de mato Queimado às 5h, pegando 04 alunos até a entrada da Usina. Volta até a entrada da Fazenda do Sr. Reno Santos, pega mais 04 alunos e vai até a E.E. Padre Ritter. Retorna às 11h30min para a localidade de Mato Queimado, pega 09 alunos que estudam à tarde, voltando para E.E. Padre Ritter. Às 17h sai da EEEF Padre Ritter, entra na estrada da Fazenda do Sr. Reno Cardoso, perfazendo o mesmo trajeto.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 15

Item 22

- Rota 22 → Pedra Lisa → 121km
- Itinerário → Turno da manhã. Sai da localidade da Pedra Lisa, Passando por Capão Alto, Cazuza Ferreira até o Lajeado Grande.
- Veículo → nº mínimo de assentos: 30

- NOTA 1: HORÁRIO DAS AULAS, EM TODAS AS ESCOLAS:

- turno da manhã – das 08h às 12h
- turno da tarde – das 13h às 17h

- NOTA 2: Obrigatoriamente os alunos devem ser deixados nas respectivas escolas até 10 minutos antes do início de cada turno

- NOTA 3: Obrigatoriamente o retorno deve considerar um tem de até 10 minutos de espera após o encerramento do horário das aulas, em cada turno.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

- NOTA 4: O salário e as eventuais horas extras do Monitor, no caso específico do Item 20, devem ser inseridos somados aos dos Motorista, na planilha de cálculo do custo do quilômetro rodado.

Licitação nº 001/2016
Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2016
Processo Administrativo nº 154/2016

ANEXO III

A contratação fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certificado de registro e licenciamento do veículo a ser utilizado no serviço com ano e modelo, o qual deverá estar em conformidade com o informado na planilha de custos e limitado a, no máximo, 19 anos contados da data de fabricação;
 - a.1) Caso a empresa não seja a proprietária do(s) veículo(s) deverá apresentar, também, cópia autenticada do contrato de arrendamento/locação.
 - a.2) Em caso de prorrogação do contrato o(s) veículo(s) poderá(ão) ter ultrapassado os 19 anos, desde que atendidas as demais condições deste edital e seus anexos e a legislações/normativos específicos.
- b) Recibo de quitação com o IPVA e seguro obrigatório;
- c) O original do Laudo Técnico fornecido por empresa credenciada pelo DAER e assinado por engenheiro mecânico, acompanhado de cópia da certidão atualizada do registro do profissional no CREA;
- d) O original do Laudo de Inspeção do(s) veículo(s) apresentado(s) para prestação do(s) serviço(s), de atendimento dos padrões de emissões, expedido pelo órgão competente ou por entidade autorizada, em conformidade com o artigo 136 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
- e) O original do Laudo de Vistoria das condições do(s) veículo(s), expedido pelo responsável do Setor de Trânsito deste Município;
- f) Cópia autenticada da Apólice de Seguro dos passageiros;
- g) Cópia da CNH do(s) motorista(s), a qual deverá ser, no mínimo, categoria “D”, comprovando a realização de curso especializado nos termos do Art.136, 137 e 138 da lei 9.503/97 e resoluções, 55 a 57/98 do CONTRAN contendo as seguintes disciplinas:
 - direção defensiva;
 - prevenção de acidentes;
 - elementos básicos sobre legislação;
 - regras gerais de circulação;
 - sinalização de trânsito;
 - psicologia e segurança de trânsito;
 - primeiros socorros;
 - meio ambiente e cidadania.
- h) Prova do vínculo empregatício entre a empresa e o condutor (cópia autenticada da CTPS, do Contrato de Trabalho, etc...);
- i) Certidão comprobatória de inexistência de infração grave e/ou gravíssima ou reincidência em infrações médias durante os doze últimos meses (art. 138, IV e 145 do código de trânsito brasileiro), referente ao(s) condutor(es) do(s) veículo(s);
- j) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil do(s) condutor(es) do(s) veículo(s).

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato oriundo da Licitação nº 001/2016 – Concorrência nº 001/2016 em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Minuta de Contrato

*TERMO DE CONTRATO Nº
Contrato de Prestação de Serviços.
Licitação nº 001/2016
Modalidade e n: Concorrência 001/2016
Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 64/2005*



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

e suas alterações

O Município de São Francisco de Paula, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 444, inscrito no CNPJ nº 88.756.879/0001-47 neste ato representado pelo Prefeito Antônio Juarez Hampel Schlichting, residente e domiciliado nesta cidade inscrito no CPF nº, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, estabelecida na rua nº, na cidade de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., residente e domiciliado em, inscrito no CPF nº, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. Prestação de serviços de TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS da(s) localidade(s) de, o qual corresponde ao(s) item(ns), sendo:

- Item do edital, itinerário, turno, horários,

- A quilometragem especificada no roteiro poderá sofrer alterações quando houver inclusão e/ou saída de alunos das escolas pertencentes ao roteiro durante o ano letivo, atendendo ao limite legal de 25%.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do veículo e do Condutor

2.1. Para a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira será utilizado o veículo:

Placa:

Espécie Tipo:

Combustível:

Marca/Modelo:

Ano Fab.:

Cap/Pot/Cil:

Categoria:

Condutor:

CNH:

Parágrafo Único: Em caso de substituição do veículo e/ou condutor o contratante deverá ser comunicado imediatamente, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço, Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto licitado, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93, o valor: R\$ (.....) o km/rodado, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços em conformidade com a efetividade emitida e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

3.2. O pagamento mensal dos serviços será realizado até o décimo dia do mês subsequente ao de sua prestação, importando os valores conforme a proposta apresentada no processo de licitação, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

3.3. O preço ajustado inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, assumindo a CONTRATADA a mais ampla responsabilidade no que concerne a mão de obra, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

3.4. No caso de empresas sediadas em outros Municípios, quando houver prestação de serviço, a Fazenda Municipal efetuará a Retenção de Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), na alíquota de 3,0% (três por cento).

3.5. A Administração efetuará, por intermédio da Fazenda Municipal, a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

3.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Concorrência e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.7. As despesas decorrentes deste contrato serão lançadas na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

-Recurso Vinculado 0020 – (108) Passagens e Despesas com locomoção;

-Recurso Vinculado 1010 – (139) Passagens e Despesas com Locomoção;

-Recurso Vinculado 1011 – (140) Passagens e Despesas com Locomoção;

-Recurso Vinculado 1040 – (142) Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência, do reajuste e do reequilíbrio contratual

4.1. O presente instrumento terá duração até 31 de dezembro de 2016, podendo, em comum acordo entre as partes, ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93 e normas complementares.

4.2 Em caso de prorrogação do contrato oriundo desta licitação, o Município reajustará os valores pela IGP-M/FGV, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, independente do seu vencimento.

4.3. Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

4.4. O anexo II do Edital servirá de base de cálculo para eventual alteração na relação pactuada entre as partes, que afete o inicial



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme lei 8.666/93 e suas alterações, art.65, 11, letra D, podendo as partes restabelecê-lo desde que comprovado o impacto econômico financeiro. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico financeiro.

4.5. O percentual de reequilíbrio, eventualmente concedido, será deduzido do percentual de reajuste.

4.6. Caso o percentual de reequilíbrio, eventualmente concedido, seja maior que o percentual de reajuste, a diferença será compensada na próxima oportunidade, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - Da Fiscalização e das Obrigações

5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através de Servidor Público do Município, a ser designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que relacionará em registro próprio todas as ocorrências pertinentes a execução do contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulando prazos para que sejam sanados.

5.2. Assume a contratada inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, e obrigações comerciais e tributárias, referentes à execução deste contrato.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

5.4. Fica ainda a CONTRATADA obrigada a:

I- Prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II- Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;

V- Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI- Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato.

VII- Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados Município;

VIII- Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinada pelo Município;

IX- Cumprir as determinações Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, ou a terceiros, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes;

X- Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município ou a terceiros, comprometendo-se a acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros;

XI- Apresentar semestralmente o Laudo de Vistoria do veículo, em conformidade com o anexo V do edital;

XII- Em caso de substituição de motorista ou de veículo, apresentar toda a documentação exigida, com referência ao mesmo, submetendo-a a aprovação pela contratante;

XIII- Cumprir todas as determinações constantes no Decreto Municipal n 64/20015.

5.5. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar os pagamentos relativos aos serviços efetivamente prestados e aceitos.

CLÁUSULA SEXTA - Da execução do Contrato e Recebimento

6.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com o previsto no roteiro, na proposta apresentada e no contido no Decreto Municipal 64/2005.

6.2. O objeto desta licitação será recebido e aceito pelo fiscal deste contrato, mediante planilhas de controle de efetividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações à contratada, conforme a infração, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) executar a prestação do serviço com irregularidades passíveis de correção e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Multas em caso de:

b.1) atrasos em relação aos horários estabelecidos pelas escolas acarretarão multa de 05% (cinco por cento) do valor equivalente a 10 (dez) vezes a quilometragem do itinerário, por ocorrência, até o máximo de 4 (quatro) ocorrências;

b.2) 05 (cinco) ou mais atrasos, num mesmo mês, motivarão a rescisão do contrato e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para 10 (dez) vezes a quilometragem do itinerário vezes 10 (dez) meses;

b.3) a não prestação do serviço num dia acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura do mês em que houve ocorrência, para cada ocorrência, até o limite de 3 (três).

b.4) 04 (quatro) ou mais dias de não prestação de serviços num mês, acarretarão a rescisão do contrato e multa de 10% (dez por cento) do valor estimado para 10 (dez) vezes a quilometragem do itinerário vezes 10 (dez) meses;

b.5) faltas ao serviço, decorrentes de defeito mecânico no veículo, poderão ser consideradas justificadas, a critério da Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desporto ou sujeitas a multa de 05% (cinco por cento) do valor da fatura do mês da ocorrência, por evento.

c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior há dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. A(s) multa(s) referida(s) acima, não impede(m) que Administração rescinda unilateralmente o contrato.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador dos serviços em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. O valor de eventual multa aplicada será deduzido pela Administração do Município, por ocasião do pagamento e mediante comunicação à fornecedora.

7.6. Não sendo possível o pagamento por meio de desconto, a fornecedora ficará obrigada a efetuar o recolhimento do valor, via DARM – Documento de Arrecadação de Receita Municipal. Não o fazendo, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

7.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual respeitará a defesa prévia, os recursos, os prazos legais e vistas ao processo.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e Alteração Contratual

8.1. O presente contrato poderá também ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.2. Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório não tem caráter compensatório e não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrente das infrações cometidas (art.55, IX, 8.666/93, e suas alterações).

8.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida no art. 65 da lei 8.666/93.

8.4. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do contrato.

CLÁUSULA NONA - Da Publicação Legal

9.1. Este contrato será publicado de acordo com o art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Na hipótese de paralisação dos serviços constantes deste contrato, o contratante fica autorizado a utilizar a estrutura, veículos e pessoal da contratada, conforme estabelece o art. 58, V da Lei 8.666/93 por tratar-se de serviço essencial do Município, o que fica antecipadamente anuído pela Contratada.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS:

11.1 Este contrato fica vinculado ao edital de Concorrência nº 001/2016, seus anexos, a proposta e a planilha de custos apresentados pela Contratada, os quais passam a integrar este instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco de Paula, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA REGÊNCIA:

13.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

São Francisco de Paula, ____ de _____ de 2016.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Fulano
Sócio/Gerente

Antônio Juarez Hampel Schliscting
Prefeito

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada pelo serviço jurídico deste Município.

Em: ____/____/2016

.....
Procurador do Município

Licitação nº 001/2016
Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2016
Processo Administrativo nº 154/2016

ANEXO IV

Decreto nº 64/2005, de 25 de julho de 2005.

APROVA O REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA.

Décio Antônio Colla, Prefeito de São Francisco de Paula, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art.11, inciso VI da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e o disposto no art. 2.º, § 5º da Lei nº10.880, de 9 de junho de 2004.

DECRETO

Art.1º- Fica aprovado o Anexo Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Francisco de Paula, que dispõe sobre o transporte escolar prestado diretamente ou contratado pelo Município.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão técnico que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a edição dos atos e normas complementares previstos no Regulamento ora aprovado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 25 de julho de 2005.

Décio Antônio Colla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Rudimar Caberlon
Secretário de Administração.

Anexo ao Decreto nº 064/2005
Regulamento do Transporte Escolar do Município de São Francisco de Paula.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º As disposições constantes deste regulamento devem ser observadas na prestação de serviço de transporte escolar, realizado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprio e pelos prestadores de serviços contratados.

§ 1º As disposições deste regulamento devem ser anexadas aos editais de licitação para contratação de transporte escolar, com cópia integral ou transição de seu conteúdo.

§ 2º Também deve ser dado conhecimento do teor deste Regulamento a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fica responsável pela execução do transporte escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independentes de lotação dos mesmos.

Art. 3º Também cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto a atualização ou alteração do conteúdo deste Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

Art. 4º O serviço de transporte escolar adequar-se plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

§1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação.

§2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e da instalação e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I- Motivada por razão de ordem técnica ou de segurança dos veículos; e,
- II- Por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas à Administração.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.

Art. 5º São direitos dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

- I- Receber serviço adequado;
- II- Receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado;
- IV- Obter informações sobre atos, contratos, decisões ou pareceres relativos à licitação e aos contratos de transporte escolar, exclusivamente por protocolo, com identificação do interesse ou a defesa de direitos pretendida;
- V- Protocolar, por escrito ou verbalmente, ao Prefeito Municipal ou à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, exposição simplificada dos fatos a serem averiguados, dos atos ilícitos ou irregularidades praticadas por prestadores contratados ou pelo próprio Poder Público na prestação dos serviços.
- VI- Oferecer denúncia ou sugestões de melhoria dos serviços, mediante protocolo ou através de telefone, mediante identificação constante de nome, número de cadastro de pessoa física ou documento equivalente e endereço residencial;

§ 1º Para o exercício do direito dos usuários, os pais dos alunos ou responsáveis legais podem representar junto ao Poder Público.

§ 2º São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como aqueles previstos no Regulamento e na Legislação aplicável, inclusive, os atos normativos do Município.

Art. 6º Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos de transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

Art. 7º São obrigações dos usuários, sem prejuízo de outras exigências expressas em licitação ou decorrentes de legislação superior:

- I – Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;
- II – Cooperar com a limpeza dos veículos;
- III- Comparecer aos locais e horários indicados pelo Município, para o embarque e desembarque;
- IV- Cooperar com a fiscalização do Município;
- V- Acatar todas as orientações emanadas da fiscalização, dos condutores e dos acompanhantes designados pelo Município.

CAPÍTULO IV

DOS VEÍCULOS E CONDUTORES

Art. 8º Os veículos de transporte escolar, antes de entrarem em serviço regular, serão inspecionados pelo Município quanto aos aspectos de segurança, conservação e comodidade aos usuários e deverão submeter-se a inspeções semestrais regularmente, de acordo com a legislação de trânsito.

§1º A frequência das inspeções veiculares poderá ter seu prazo reduzido para atender à necessária segurança, as expensas da contratada, observada a regulamentação federal ou estadual.

§2º Município emitirá semestralmente autorização para os veículos aprovados para os serviços, que deverá ser fixada em local visível nos veículos, conforme determinado pelo Município, para conhecimento dos usuários dos respectivos veículos.

Art. 9º A contratada, ao substituir o veículo, deverá consultar a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, indicando o veículo a ser substituído e as características do veículo substituído, cabendo ao referido órgão a aprovação ou rejeição da proposta, avaliada a documentação e após inspeção veicular.

Art. 10 Os veículos contratados deverão ser emplacados no Município da Contratante, progressivamente, por ocasião do Licenciamento anual dos mesmos.

Art. 11 As revisões dos veículos de transporte coletivo, compreendem a avaliação das condições de segurança e higiene, conforme disposto a seguir:

I - A avaliação de segurança deverá considerar o sistema de freios, direção, suspensão, cintos de segurança, tacógrafo e todos os demais itens julgados necessários e será objeto de laudo circunstanciado, conforme modelo a ser especificado pela secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

II – A avaliação das condições de higiene deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde que considerará o estado de conservação dos equipamentos e a possibilidade de higienização satisfatória, com a emissão de laudo circunstanciado;

III – A avaliação dos itens e requisitos exigidos pela legislação de trânsito será efetuada por servidor Municipal da categoria agente fiscal ou por outro servidor designado pelo Município, com lavratura de laudo circunstanciado especificado pela secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único – As revisões ou inspeções previstas neste capítulo não dispensam a necessidade de inspeção veicular nos termos da legislação de trânsito, prestada pelo Estado do Rio Grande do Sul ou por delegação deste.

Art. 12 O município fixará em edital, quando conveniente, idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar.(a idade máxima pode ser fixada pelo Município, mas não é obrigatório. Pode ser adotado o critério do estado de conservação dos veículos, sem especificar a idade máxima)

Art. 13 Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos normativos de trânsito e deverão ser conduzidos com atenção às normas de trânsito vigente.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Art. 14 O Município poderá exigir, mediante prévia comunicação de 60 dias, que o painel de instrumentos dos veículos tenha os seguintes itens, além dos usuais:

- I- Manômetro duplo, para os dois circuitos de freios;
- II- Alarmes sonoros e visuais para alertar sobre temperatura do motor, pressão de óleo do motor, pressão de ar insuficiente no freio de estacionamento, freio de estacionamento acionado e pressão de ar insuficiente em freio de serviço.

Art. 15 Todos os veículos utilizados no transporte deverão ter alarme sonoro de marcha ré.

Art. 16 Os veículos deverão ser identificados como de transporte escolar, nos termos da legislação de trânsito e nos prazos e condições especificadas pelo Município.

Art. 17 Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo disponibilizado para o transporte, contestado, mediante vistoria, que comprometa a segurança, o conforto, ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas pela legislação aplicável ou pelo Município.

Art. 18 O Município poderá requerer a utilização de espaços internos dos veículos contratados, sem qualquer custo adicional, para a fixação de material educativo de interesse público.

Art. 19 Havendo demanda, mediante prévia aprovação do Poder Público Municipal, poderá ser explorada publicidade comercial de espaços nos veículos, incluídos o sistema de sonorização e/ou audiovisual, além de outros previstos na legislação municipal, vedando-se integralmente a veiculação de publicidade de natureza política partidária.

Parágrafo Único – A receita arrecadada na forma deste artigo, abatidos os custos de veiculação imputados aos contratados e ressalvada a taxa de administração de 30% (trinta por cento) do valor auferido, para a remuneração dos contratados, constituirão receita adicional, devendo ser computada na planilha de custos do transporte escolar, com o necessário reajuste econômico – financeiro dos contratos.

Art. 20. o Município poderá determinar a padronização visual dos veículos utilizados no transporte escolar, exigir qualquer adaptação mecânica para atender ao transporte de menores ou de deficientes, bem como ordenar a fixação de informações relativas ao itinerário e horários a serem percorridos pelos veículos.

Art. 21. Os veículos de um contrato não poderão transitar em outros itinerários, conduzindo passageiros, salvo com autorização escrita do Prefeito ou da autoridade para qual for dada à delegação de competência.

§1º. Constitui execução o trânsito em linhas diferentes das delegadas quando em situações de emergência, para substituição temporária de veículo acidentado, que tenha apresentado falha mecânica no percurso ou que for indisponibilizado para transporte por razões de segurança caso em que será dispensada a autorização expressa neste artigo.

§ 2º. Fica proibido o transporte de passageiros que não sejam os alunos das escolas mencionadas no objeto, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público.

§ 3º. Constitui exceção ao disposto no parágrafo anterior o transporte de servidores ou contratados encarregados da segurança dos escolares ou fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar.

Art. 22. Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º. Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica.

§ 2º. Os contratados deverão apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos condutores e outros documentos exigidos pela contratante, que emitirá autorização

específica para cada condutor , que deverá utilizá-la na forma de crachá ou fixá-la em local visível para os usuários.

Art. 23. Sempre que houver ingresso de novos condutores, estes deverão submeter-se aos mesmos procedimentos especificados no artigo anterior.

Art. 24 Salvo em caso de emergência justificada, situação em que será admitida a utilização de condutor com a devida carteira de habilitação para o transporte escolar, constitui falta punível com multa, a ser fixada no edital de licitação, a utilização de condutores sem o cumprimento das exigências deste Regulamento.

§1º. A condução de veículos escolares por servidores municipais sem a devida autorização do Município será punida na forma da legislação municipal aplicável aos servidores estatutários, ou na forma da consolidação das leis do trabalho na forma de celetistas.

§2º. Serão punidos da mesma forma os responsáveis que concorreram para falta especificada no parágrafo anterior.

Capítulo V

Das obrigações dos Prestadores Contratados.

Art. 25. Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

- XIV- Prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- XV- Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;
- XVI- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- XVII- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
- XVIII- Zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;
- XIX- Observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato.
- XX- Participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados Município;
- XXI- Prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinada pelo Município;
- XXII- Cumprir as determinações Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN, ou a terceiros, e o regramento legal de trânsito e transportes das demais esferas pertinentes.

X - Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados à União, Estado e Município, ou a terceiros, comprometendo-se acatar as leis e regulamentos, quer existentes, quer futuros.



MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Parágrafo Único – As contratações, inclusive de mão – de – obra, feitas pelos prestadores de serviços serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados e o Município.

Capítulo VI

Da Fiscalização dos Serviços

Art. 26. A fiscalização dos serviços de transporte coletivo, executados diretamente ou através de delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e será implementada da seguinte forma:

I- Mediante um plano de fiscalização que contemple todos os aspectos a serem fiscalizados;

II- Através da doação de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais.

III- Com a participação dos fiscais de diferentes áreas de interesse, mediante calendário a ser definido em conjunto com as demais Secretarias de Governo.

IV- Em regime de colaboração com o Sistema de Controle Interno.

Art. 27. Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados em local único, a ser determinado pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e mensalmente serão encaminhadas cópias ao Sistema de Controle Interno, para as providências cabíveis.

Art. 28. Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregularidades na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados através do Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, em modelo a ser definida pela mesma, para as providências legais e administrativas cabíveis.

Art. 29. As irregularidades ou ilegalidades detectadas nos serviços serão comunicadas aos prestadores contratados ou aos servidores municipais envolvidos, para manifestação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação e para que comprovem as devidas correções, com a aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive as penalidades, quando necessárias.

Art. 30. A fiscalização deverá ser efetuada em caráter permanente com a frequência mínima quinzenal.

Art. 31. Quando necessário à fiscalização, especialmente quando a verificação dos dados relativos à administração, contabilidade e outros serviços técnicos, a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto ou outro órgão incumbido poderá requerer a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização.

Art. 32. Os prestadores de serviços mediante contrato devem indicar preposto, aceito pela administração, com endereço na sede do Município, para representá-los na execução dos serviços, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito de São Francisco de Paula, 25 de julho de 2005.

Décio Antônio Colla
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

Licitação nº 001/2016
Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2016
Processo Administrativo nº 154/2016

ANEXO V

LAUDO DE VISTORIA		Nº
IDENTIFICAÇÃO	EMPRESA: Nº ORDEM: DOTAÇÃO: MARCA: POTÊNCIA DO MOTOR: COMBUSTÍVEL:	Nº PLACA: LUGARES: Nº CERTIF. PROPRIEDADE: ANO FABRICAÇÃO CHASSI: Nº DO CHASSI: ANO FABRICAÇÃO CARROCERIA: MARCA DA CARROCERIA: TIPO DA CARROCERIA:
ACEITABILIDADE	ASSINALAR COM "V" OS ITENS QUE ESTIVEREM EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. ASSINALAR COM "X" OS ITENS QUE "NÃO" ESTIVEREM EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO. O RESPONSÁVEL DA EMPRESA DEVERÁ REPARAR OS DEFEITOS INDICADOS COM "X" PARA OBTER O LAUDO DE VISTORIA	
CONTROLE DO PAINEL	VELOCÍMETRO () MEDIDOR DE COMBUSTÍVEL () MEDIDOR DE TEMPERATURA () TACÓGRAFO ()	AMPERÔMETRO () MANÔMETRO DO ÓLEO () MANÔMETRO DA PRESSÃO DO FREIO ()
CONDIÇÕES DE CONFORTO	PORTAS () ESTOFAMENTO: ESTADO GERAL () FIXAÇÃO DOS BANCOS () CORRIMÕES FIXOS INTERNOS () PORTA DE EMERGÊNCIA () FILTROS DAS PAINELAS ()	PORTA PORTA-EMBRULHOS () POLTRONAS/FUNCIONAMENTO () PINTURA: ESTADO GERAL () TETO, LATERAIS E PISO () IDENT. EXTERNA (NOME EMPRESA E Nº RESIST.) ()

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	<p>FARÓIS (LUZ ALTA E BAIXA):..... () SISTEMA DE DESCARGA E ESCAPAMENTO..... ()</p> <p>SINALEIRAS: DIANT () TRAS () () INDICADOR DE DIREÇÃO ()</p> <p>CABOS E FIOS () LIMPADOR DE PÁRA-BRISA..... ()</p> <p>EXTINTOR DE INCÊNCIO () RODAS: ESTADO GERAL..... ()</p> <p>BUZINA () ESTADO DOS PNEUS () BITOLA ()</p> <p>ESPELHOS RETROVISORES E/D () DENSIDADE DE FUMAÇA PRETA CONFORME ESCALA</p> <p>TANQUE DE COMBUSTÍVEL RINGELMAN EM % MAX.20%..... ()</p> <p>LOCALIZAÇÃO () ESTADO GERAL () SISTEMA DE DIREÇÃO:</p> <p>FREIOS DE PEDAL: BARRAS () BRAÇOS () PINOS/TERMINAIS ()</p> <p>ESTADO GERAL () COLUNA E SETOR ()</p> <p>FREIO DE MÃO: ESTADO GERAL () MOTOR: ESTADO GERAL ()</p> <p>MOLAS: ESTADO GERAL..... () CAIXA DE MUDANÇAS: ESTADO GERAL ()</p> <p>JUMELOS E PINOS () CHASSI: ESTADO GERAL ()</p> <p>DIFERENCIAL: ESTADO GERAL () EMBREAGEM: ESTADO GERAL ()</p> <p>OBS.: NENHUM VEÍCULO PODERÁ TER ALTERAÇÕES EM SEU PROJETO ORIGINAL SEM APROVAÇÃO PRÉVIA DO ÓRGÃO COMPETENTE</p>
COMPROMISSO DA OFICINA	<p>NOME DA OFICINA CREDENCIADA: _____</p> <p>ENDEREÇO: _____ Nº: _____</p> <p>LOCAL: _____ CGC: _____</p> <p>DECLARO QUE A VISTORIA DO VEÍCULO FOI REALIZADA RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM AS NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VISTORIA DO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR, APROVADO PELO DECRETO Nº 64/2005.</p> <p>_____, ____/____/____</p>
COMPROMISSO DA EMPRESA	<p>O AGENTE PRESTADOR DOS SERVIÇOS ASSUME A RESPONSABILIDADE EM MANTER O VEÍCULO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DENTRO DO PERFIL TÉCNICO AVALIADO, DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO REGULAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA, APROVADO PELO DECRETO Nº 64/2005, DE MODO A GARANTIR PLENAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CONFORTO AO TRANSPORTE PÚBLICO PRESTADO DENTRO DO PERÍODO DE VALIDADE DA PRESENTE VISTORIA.</p> <p>_____, ____/____/____</p>
<p>ESTA VISTORIA É VALIDA ATÉ O DIA ____/____/____</p> <p>_____ Carimbo da Empresa Responsável Pela Vistoria</p> <p>_____ RESPONSÁVEL PELA VISTORIA</p>	